



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 06 / 04 / 22


SERVIDOR

DECRETO EXECUTIVO Nº 4099 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA A TARIFA DO
TRANSPORTE COLETIVO
RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROBSON TRINDADE, Prefeito Municipal de **SÃO MARTINHO DA SERRA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o artigo 233 da Lei Complementar Municipal 02/2010;

Considerando a necessidade de regulamentar a tarifa para o transporte coletivo rural do interior do Município à Sede e Vice-Versa, das linhas estabelecidas na Lei Municipal 1165/21, de 28 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar os horários de execução desse transporte, conforme disciplinado na Lei Municipal 1165/2021, de 28 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Pela prestação de serviço público, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, será cobrado a seguinte tarifa, por linhas do transporte coletivo rural:

- a) **Linha 01: de Lucia Menezes – Igreja Campinas – Volta da Cobra – Igreja Campinas – Dona Itaimbé – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 15,00;**
- b) **Linha 01: da Sede São Martinho da Serra – Dona Itaimbé – Igreja Campinas – Volta da Cobra – Igreja Campinas – até Lucia Menezes = R\$ 15,00;**
- c) **Linha 02: de Pedreira – Altamir – Passo do Tigre – Altamir – Boitátá – Ibicuí – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 12,00;**
- d) **Linha 02: da Sede São Martinho da Serra – Ibicuí – Boitátá – Altamir – Passo do Tigre – Altamir – até Pedreira = R\$ 12,00;**
- e) **Linha 03: de Lidio – Atalho – Lidio – Passo do Macaco – Ibicuí – Perau Velho – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 8,50;**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- f) **Linha 03: da Sede São Martinho da Serra – Perau Velho – Ibicuí – Passo do Macaco – Lídio – Atalho – até Lídio = R\$ 8,50;**
- g) **Linha 04: de Moinho – Adão Schiefelbein - João Luiz – Boqueirão – Deco – Maia – Postinho – Tatu – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 14,00;**
- h) **Linha 04: da Sede São Martinho da Serra – Tatu – Postinho – Maia – Deco – Boqueirão – João Luiz – Adão Schiefelbein – até Moinho = R\$ 14,00;**
- i) **Linha 05: de Rincão Albinos I – Igreja – Rincão Salvianos – Guassupi – Ademar – Durasnal – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 20,00;**
- j) **Linha 05: da Sede São Martinho da Serra – Durasnal – Ademar – Guassupi – Rincão Salvianos – Igreja – até Rincão Albinos I = R\$ 20,00;**
- k) **Linha 06: de Rincão dos Pires – João Eva, Pedro lensen – Cordeiro – Igreja Albinos – Postinho – Boqueirão – Durasnal – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 25,00;**
- l) **Linha 06: da Sede São Martinho da Serra – Durasnal – Boqueirão – Postinho – Igreja Albinos – Cordeiro – João Eva, Pedro lensen – até Rincão dos Pires = R\$ 25,00;**
- m) **Linha 07: de São Miguel (Nora) – Igreja São Miguel – Camargos – Possidonia – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 25,00;**
- n) **Linha 07: da Sede São Martinho da Serra – Possidonia – Camargos – Igreja São Miguel – até São Miguel (Nora) = R\$ 25,00;**
- o) **Linha 08: de João Carlos Flores – São Francisco – Torres Inácio – até Sede São Martinho da Serra = R\$ 20,00;**
- p) **Linha 08: da Sede São Martinho da Serra – Torres Inácio – São Francisco – até João Carlos Flores = R\$ 20,00.**





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Parágrafo Único – Quando o passageiro tiver consulta na Unidade Básica de Saúde, não necessitará pagar o transporte, cuja viabilidade estará na listagem disponibilizada antecipadamente pela Secretaria da Saúde com o motorista responsável pelo transporte.

Art. 2º - Os dias do transporte serão de forma sequencial iniciando no dia 18 do mês de junho, para o Itinerário 1 e assim sucessivamente até alcançar o Itinerário 8, quando o veículo é recolhido ao parque de máquinas para manutenção, e então, reinicia os itinerários.

§ 1º - O transporte será realizado somente nos dias úteis.

§ 2º - O transporte terá início com os valores constantes do artigo 1º deste Decreto e serão reajustados quando o custo da execução dos serviços for insuficiente para suprir os custos da prestação.

§ 3º - O horário para início do transporte de cada linha será:

- a) Linha 01 às 06 horas;
- b) Linha 02 às 06h30min;
- c) Linha 03 às 07 horas;
- d) Linha 04 às 06 horas;
- e) Linha 05 às 06h30min;
- f) Linha 06 às 05h30min;
- g) Linha 07 às 05h30min;
- h) Linha 08 às 06 horas.

§ 4º - O transporte da Sede de São Martinho da Serra para cada localidade identificada em cada Linha terá início às 17:15 horas, quando do retorno do ônibus que chega de Santa Maria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, aos 06 dias do mês de abril de 2022.


ROBSON TRINDADE
Prefeito Municipal